



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.844/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PATOENSE AO SENHOR RAPHAEL DANTAS ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Patoense ao senhor RAPHAEL DANTAS ARAÚJO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada após entendimento com o agraciado e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.845/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.481/2020, QUE VERSA SOBRE A DISPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, FORNECER OS MEDICAMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE AOS PACIENTES QUE APRESENTEM RECEITA PRESCRITAS POR MÉDICOS PARTICULARES, CONVENIADOS OU COOPERADOS A PLANOS DE SAÚDE, MESMO QUE NÃO ATENDIDOS PELO SUS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei de Nº 5.481/2020.

Parágrafo único. O projeto apresenta vício formal de inconstitucionalidade.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.846/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REVOGAÇÃO LEI Nº 5.276/2019, QUE VERSA SOBRE A DISPOSIÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO E ENTREGA DE PROTOCOLO AO PACIENTE OU RESPONSÁVEL QUANDO A SOLICITAÇÃO DE MARCAÇÃO DE EXAMES, CONSULTA ESPECIALIZADA E PROCEDIMENTOS JUNTO A REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei de Nº 5.276/2019.

Parágrafo Único. Com base no relatório do Tribunal Pleno do Estado da Paraíba com data 28/10/2020, "MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. vício FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.847/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

REVOGAÇÃO DA LEI Nº 5.252/2019, QUE VERSA SOBRE A DISPOSIÇÃO DA CRIAÇÃO DE NORMAS PARA EXPEDIÇÃO DE RECEITAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS DE FORMA LEGÍVEL.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei de Nº 5.252/2019.

Parágrafo único. Com base no relatório do Tribunal Pleno do Estado da Paraíba com data 28/10/2020, "MATÉRIA ATINENTE À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PROJETO DE INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.848/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA RUA WILSON MEDEIROS, LOCALIZADA NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA WILSON MEDEIROS, ant. RUA 06 do loteamento JARDIM COLONIAL, no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Rua Joana Darc Tavares Silva, com latitude de 7º 0'37.71"S e longitude de 37º 16'11.18"O, e terminando na Rua 07, do Loteamento Jardim Colonial, com latitude de 7º 0'28.37"S e longitude de 37º 16'11.63"O. Com tamanho aproximado de 213,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.849/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DENOMINA RUA NELSON SOARES DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada RUA NELSON SOARES DA SILVA, ant. PT RUA 03, do loteamento JARDIM ESPINHARAS, no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, com latitude de 7º 0'40.04"S e longitude de 37º 15'57.17"O, e terminando PB-275, com latitude de 7º 0'40.66"S e longitude de 37º 16'5.54"O. Com tamanho aproximado de 265,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA VALTIDE PAULINO SANTOS

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.850/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA RUA RITA GOMES DE ARAÚJO, LOCALIZADA
NO BAIRRO SETE CASAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA RITA GOMES DE ARAUJO**, ant. PT RUA 02 do loteamento JARDIM ESPINHARAS, no Bairro SETE CASAS, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA JOSE FRANCISCO DA SILVA, com latitude de 7º 0'38.80"S e longitude de 37º15'57.01"O, e terminando PB-275, com latitude de 7º 0'39.36"S e longitude de 37º16'5.68"O. Com tamanho aproximado de 268,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE MARIA FERNANDES

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.851/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA RUA ALUISIO MONTEIRO DA SILVA,
LOCALIZADA NO BAIRRO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA ALUISIO MONTEIRO DA SILVA**, ant. RUA PROJETADA 10-A do loteamento LUAR DO CAMPESTRE, no Bairro MATERNIDADE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na Av. Severino Soares, com latitude de 7º 2'8.93"S e longitude de 37º17'44.04"O, e terminando na rua Maria de Lourdes Dantas Vanderlei, com latitude de 7º 2'10.92"S e longitude de 37º17'44.56"O. Com tamanho aproximado de 60,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR MARCO CESAR SOUZA SIQUEIRA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.852/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA RUA HERMES BRANDÃO, LOCALIZADA NO
BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA HERMES BRANDÃO**, ant. RUA 17 do loteamento PLANALTO CICERO TORRES, no Bairro SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA LIMA CAMPOS, com latitude de 7º 1'4.61"S e longitude de 37º15'47.47"O, e terminando RUA ANTONIO FELIX DE LIMA, com latitude de 7º 0'52.75"S e longitude de 37º15'48.06"O. Com tamanho aproximado de 365,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.853/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA RUA JOSÉ HITALLO FERREIRA RODRIGUES,
LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA JOSÉ HITALLO FERREIRA RODRIGUES**, ant. RUA PROJETADA do loteamento LUAR DE ANGELITA, no Bairro NOVO HORIZONTE, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando RUA FRANCISCO DE ASSIS PAULO JUNIOR, com latitude de 7º 0'53.06"S e longitude de 37º17'50.32"O, e terminando RUA ADRIANA FERREIRA CARNEIRO, com latitude de 7º 0'54.34"S e longitude de 37º17'50.39"O. Com tamanho aproximado de 38,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR DAVID CARNEIRO MAIA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.854/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA RUA PEDRO DE MEDEIROS COSTA,
LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **RUA PEDRO DE MEDEIROS COSTA**, ant. PROJETADA 15, do loteamento PLANALTO CICERO TORRES e do loteamento JARDIM BRASIL, no Bairro SÃO SEBASTIÃO, nesta cidade de Patos-PB. Iniciando na VIA EXPRESSA DÃO SILVEIRA, com latitude de 7º 0'56.26"S e longitude de 37º15'42.63"O, e terminando na RUA DR. PEDRO FIRMINO, com latitude de 7º 1'7.66"S e longitude de 37º15'41.66"O. Com tamanho aproximado de 356,00 metros. Conforme mapa de situação, em anexo.

Art. 2º Fica ainda a Prefeitura Municipal na obrigação de colocar as placas denominativas, e automaticamente, informar a sua localização à agência dos Correios e Telégrafos de Patos, e a quem mais for necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: MESA DIRETORA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.855/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**DENOMINA CRECHE MUNICIPAL LUNA MARIA DE
MEDEIROS RANGEL, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
MORADA DO SOL, NESTA CIDADE DE PATOS/PB.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL LUNA MARIA DE MEDEIROS RANGEL**, localizada no Loteamento Morada do Sol, situada na Rua Cosmo Moura da Silva, S/N, Quadra 06, nesta cidade de Patos/PB.

Art. 2º A Prefeitura Municipal ficará na obrigação de colocar uma placa denominativa na referida creche, visando a melhor identificação com o público.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

AUTORIA: VEREADOR FRANCISCO DE SALES MENDES JÚNIOR

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.856/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI 4.081/2012 E CRIA CARGOS
COMISSONADOS, DEMISSÍVEL AD NUTUM, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o Artigo 1º da Lei 4.081 de 09 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art 1º Ficam criados os cargos a seguir delineados, fixados seus vencimentos e estabelecidas as suas funções no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Patos-PB.

Parágrafo único: Os cargos criados são, bem como as suas atribuições financeiras e o número de vagas são os que constam a seguir:

- I. Diretor Geral, com uma vaga, e vencimento de R\$ 1.212,00;
- II. Diretor de Tesouraria, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- III. Chefe de Arquivo, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- IV. Chefe de Redação de Atas, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- V. Chefe do Setor de Pessoal, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- VI. Chefe de Serviços Gerais, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- VII. Chefe do Cerimonial, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- VIII. Chefia de Gabinete da Presidência, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- IX. Assessor de Diretor de Secretaria, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- X. Assessor de Técnica Legislativa, com uma vaga e vencimento de R\$ 1.212,00;
- XI. Assessor de Imprensa, com uma vaga e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XII. — Assessor de Gabinete, com uma vaga e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XIII. Assessor Jurídico, com uma vaga e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XIV. Assessor de Imprensa I, com três vagas e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XV. Assessor de Imprensa II, com três vagas e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XVI. Assessor de Comissões Permanentes, com duas vagas e vencimentos de R\$ 1.212,00;
- XVII. Assessor do Cerimonial, com duas vagas e vencimentos de R\$ 1.212,00;”

Art. 2º As funções atribuídas a cada cargo são as constantes no anexo I à esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, são custeadas com as receitas constantes no orçamento do Município reservado a Câmara de Vereadores de Patos-PB.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário nas Leis, 4.081/2012, 3.629/2007 e a 4.887/2017, que criam cargos comissionados.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I
TABELA COM CARGOS E FUNÇÕES

Cargos	Funções
Assistente de diretor de secretaria	Organiza e controla compromissos diários da Diretoria, faz a elaboração de relatórios, controle de compromissos particulares e organização de arquivos, controla o fluxo de ofícios e prepara toda a matéria a ser distribuídas pelo os secretários.
Assessor de técnica legislativa	Atua na elaboração de pareceres técnicos- legislativos a fim de elucidar as proposições a serem deliberadas, organiza do ponto de vista da Legislação o serviço de gabinete, buscando sempre o cumprimento do princípio da documentação.
Assessor de imprensa	Administra a divulgação de informação, organiza as entrevistas coletivas; prepara a sala para audiências com a imprensa e seleciona matérias e materiais a serem divulgados, ligadas a Presidência da Câmara Municipal de Patos.
Chefe de arquivo	Realiza classificação, registro e organização de documentos, administra entrada e saída de arquivos para garantir sua conservação e controle das informações, prepara a organização do arquivo; elabora a distribuição das matérias a serem arquivadas, orienta na preparação de registro das matérias arquivadas.
Chefe de redação de atas	Responsável por relatar em ata assuntos referentes a reunião em questão; orientar os servidores que trabalham no setor de ata a organizar o sistema de registro em atas; dirigir os trabalhos do setor de ata e preparar os demais servidores no sentido de elaborarem registros para arquivos.
Chefe de setor pessoal	Responsável pela gestão de pessoas. Dessa forma, a área é especializada em administrar as questões relacionadas aos funcionários, como folha de pagamento, férias e licenças, entre outras; orientar o registro de férias; orientar o controle das concessões de Direitos; organizar a concessão de licenças e afastamento do trabalho sem que prejudique o desenvolvimento das idades de cada setor.
Chefe de serviços gerais	Acompanha os serviços de limpeza, verifica se as equipes estão dimensionadas para o volume de atividades, controlando assiduidade, pontualidade e reposição de quadros. Controla estoque de equipamentos, uniformes e insumos; controla e registra a necessidade de realizações de serviços no edifício sede do Poder Legislativo; controla e oriente os serviços de manutenção e recuperação de mobiliário do Poder Legislativo; orienta os serviços de recuperação dos sanitários do prédio do Poder
Chefia de gabinete	Responsável por expedir correspondências, organizar agendas e audiências do presidente da Câmara, preparar e encaminhar o expediente a ser despachado pelo Chefe do Legislativo; organiza o de correspondência; controla a distribuição da transparência na publicação de documentos do gabinete da Presidência.
Assessor de gabinete da presidência	Gerenciar informações, auxiliar na execução de tarefas administrativas e em reuniões, prepara documentos e matérias a serem lidas nas sessões da Câmara de Vereadores; em parceria com a chefia de gabinete, orienta os servidores na preparação de documentos a serem encaminhados ao Chefe do Poder Executivo; orienta na preparação de documentos a serem encaminhado para outros Parlamentos, inclusive Assembleia Legislativa e Congresso Nacional.
Assessor jurídico	Responsável por prestar assistência ao procurador em audiências. Ele acompanha os processos administrativos e judiciais; orientar aos demais servidores na elaboração da pauta de atividades; receber e organizar o fluxo de solicitação de pareceres;

	orientar na coleta de informações de andamento de processos de responsabilidade do Procurador e demais assessores jurídicos; orientar e fiscalizar o arquivamento de documentos de caráter jurídico
Diretor geral	Acompanhar os serviços dos órgãos e unidades administrativas que compõem a estrutura da câmara; executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato; coordenar o processo de organização da secretaria; distribuir serviços da secretaria com os demais servidores; coordenar o fluxo de documentos endereçados aos Vereadores e orientar aos demais servidores na resposta de solicitações formuladas ao poder legislativo
Assessor de imprensa I	Administra a divulgação de informação; pauta entrevistas com a mesa diretora; pauta entrevistas com membros da imprensa; e orienta o Dirigente da Casa Legislativa em relação a divulgação do Poder Legislativo.
Assessor de imprensa II	Administra a divulgação de informação; pauta entrevistas com a mesa diretora; pauta entrevistas com membros da imprensa; e orienta o Dirigente da Casa Legislativa em relação a divulgação do Poder Legislativo.
Assessor de comissões permanentes	Auxiliar nos trabalhos de pesquisa legislativa, - Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos das comissões permanentes; orientar no tocante a pesquisa do que pode o Poder Legislativo realizar; controlar o fluxo de matérias a serem analisadas pela as comissões; orientar os membros das comissões no tocante aos deveres de cada comissão.
Diretor de tesouraria	Analisa e elabora fluxo de caixa diário e projetado e orçamento financeiro e consolida informações; orienta quanto a preparação de empenhos; controla entrada e saída de recursos; orienta o setor de tesouraria no tocante ao controle de documentos necessário para a realização de pagamentos.
Chefe do cerimonial	Oferece todo o suporte necessário ao Presidente da Câmara, inclusive em cerimônias externas e ao Presidente da Sessão ou Mestre de cerimônias na condução dos eventos internos, como providencia a recepção às autoridades e convidados oficiais em eventos promovidos pela Câmara Municipal.
Assessor de cerimonial	Prestar assessoramento para elaboração do Manual de Cerimonial da Câmara Municipal;

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.857/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

TRATA DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO PARA OS SERVIDORES DO QUADRO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em favor dos servidores do quadro especial, fica concedido um reequilíbrio financeiro de acúmulo inflacionário de 10,06% do ano de 2021 e do acúmulo inflacionário de 7,12% do ano de 2022 sobre o salário base de cada um, passando assim a reequilibrá-los com os servidores de carreira.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já constantes no orçamento do município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.858/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PATOENSE A DRA RAFAELA DE ALBUQUERQUE PAULINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Patoense a Dra. Rafaela de Albuquerque Paulino, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Patos-PB.

Art. 2º A homenagem de que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.859/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Presidente, Vice-Presidente, 1º 2º e 3º Secretários, Vereadores com autorização da Mesa Diretora, Assessor Jurídico, Tesoureiro, Diretor de Secretaria e demais servidores, quando deslocarem, eventualmente, a serviço da Câmara Municipal, da localidade onde têm exercício para outro município, farão jus à percepção de diárias.

Art. 2º As diárias de que trata o artigo anterior, serão concedidas por dia de afastamento, destinando-se à indenização das despesas efetuadas com alimentação e pousada, mediante comprovação das despesas à Tesouraria da Câmara Municipal.

§1º Quando o afastamento não exigir pernoite, o presidente, o vice-presidente, 1º, 2º e 3º secretários, vereadores com autorização da Mesa Diretora, assessor jurídico, tesoureiro, diretor de secretaria e demais servidores da Câmara Municipal, terão o direito a uma porcentagem que varia de 35% (trinta e cinco por cento) a 80% (oitenta por cento) destinada ao valor da diária.

§2º Na fixação do valor das diárias de que trata a presente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 3º Os valores das diárias são os equivalentes, em real, ao valor fixado para o cálculo de conformidade com o escalonamento constante no Anexo Único desta Lei, cuja alteração ocorrerá verificada a necessidade por Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 4º A autoridade proponente de diária em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá solidariamente pela reposição imediata da importância recebida sem prejuízo das medidas administrativas próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO I

- Anexo a que se refere o artigo 3º da presente Lei.
- Valor fixo para cálculo das diárias no valor de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais)

CARGO/FUNÇÃO	OUTROS ESTADOS	OUTROS MUNICIPIOS
PRESIDENTE	160%	80%
VICE-PRESIDENTE	120%	65%
1º e 2º SECRETÁRIOS	120%	65%
VEREADORES	120%	65%
ASSESSOR JURÍDICO	100%	60%
TESOUREIRO	95%	50%
DIRETOR DE SECRETARIA	95%	50%
DEMAIS SERVIDORES	60%	35%

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: MESA DIRETORA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE PATOS PELO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR, JOSÉ TOTA SOARES DE FIGUEIREDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS - PB, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelo Art. 79, IX da Lei Orgânica do Município de Patos-PB.

Considerando o falecimento do Ex-Prefeito da Cidade de Mãe D'água, Ex-Deputado Estadual, Ex-Vereador do Município de Patos e Ex-secretário de Saúde do Estado da Paraíba, JOSÉ TOTA SOARES DE FIGUEIREDO, ocorrido nesta quarta-feira, dia 21 de dezembro do corrente ano;

Considerando os relevantes serviços prestados por esse ilustre cidadão e o Profundo e Sincero Pesar por parte do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial, por 03 (três) dias, nas repartições públicas municipais no âmbito do município de Patos em virtude do falecimento do Ex-Prefeito da Cidade de Mãe D'água, Ex-Deputado Estadual, Ex-Vereador do Município de Patos e Ex-secretário de Saúde do Estado da Paraíba, JOSÉ TOTA SOARES DE FIGUEIREDO, ocorrido nesta quarta-feira, dia 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica determinado o hasteamento da Bandeira Municipal a meio mastro durante o mesmo período de três dias.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 502/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, a partir de 01/12/2022, ao(a) servidor(a) ERINALDA MARIA PEREIRA DA SILVA, matrícula n.º 1998, ocupante do cargo efetivo de GARI, com lotação na Secretaria de Serviços Públicos, a quem tem direito, a ser gozada no período de 01/12/2022 a 01/06/2023, quando deverá voltar ao exercício de suas funções.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 503/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 020/2022.

RESOLVE:

I - EXONERAR, a partir de 01/12/2022, a senhora MÔNICA LUZIA RODRIGUES PEREIRA, ocupante de cargo em comissão de Assessor Técnico - Nível II, com lotação na Secretaria de Educação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2022.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 147/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022
CONTRATO Nº 2.662/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JOSÉ SANTOS NETO ME.

CNPJ: 26.862.173/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.898,80 (DEZESETE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 20 de Dezembro de 2022.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas

AVISOS E EDITAIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2022

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.563.839/0001-85

DECISÃO

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, a em especial a análise e recomendação do Agente de Contratação, Parecer Técnico de Engenharia e Parecer Jurídico da Assessoria da Comissão de Contratação, **INFORMO O IMPROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.563.839/0001-85**, mantendo a Decisão de classificação da Empresa **SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.776.149/0001-13**, por demonstrar a exequibilidade de sua proposta conforme exigido no Edital

Patos (PB), 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 004/2022 - PMP

Ref.: Recurso Administrativo

Notificado: ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.563.839/0001-85

Notificação

Fica a Empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.563.839/0001-85 notificada da decisão que JULGOU PELO IMPROVIMENTO do recurso apresentado pela empresa ÍCARO GUEDES ALCOFORADO COSTA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 36.563.839/0001-85, mantendo a Decisão que classificou a empresa SUSSUARANA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 27.776.149/0001-13, por demonstrar a exequibilidade de sua proposta conforme exigido no Edital.

Patos (PB), 20 de dezembro de 2022.

JOSÉ DO BOMFIM ARAÚJO JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

GOVERNO MUNICIPAL

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO

Prefeitura Municipal de Patos

Secretaria Municipal de Administração

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB